

Processo n.º: **PND-53/2022**
Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**
Subtipo: **Disciplinar**

Instrutor: **Helder Cruz Pombo**

Relatório n.º: **RELAT-27/2023**

Assunto: Relatório Final
Atuação da PSP por altura da passagem do ano de
2021/2022 em Beja – Agente [REDACTED]
[REDACTED] (nome)

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS	4
3. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO.....	4
3.1 Factos Provados.....	4
3.3 Motivação da Decisão Quanto à Matéria de Facto.....	7
4. SUBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS	8
4. PROPOSTAS	9

1. INTRODUÇÃO

Por despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna, de 12.07.2022, proferido no âmbito do processo de inquérito PND-10/2022, que correu termos na IGAI, foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Agente [REDACTED] (nome) (de ora em diante apenas [REDACTED] (nome)), portador do n.º de matrícula [REDACTED] (cfr. fls. 211).

E no âmbito deste processo disciplinar, o signatário foi nomeado instrutor em 28.07.2022, tendo a instrução iniciado de imediato (cfr. fls. 228).

*

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1. Junção da Nota de Assentos do agente [REDACTED] (nome) (cfr. fls. 241).
2. Em 22.09.2022 foi solicitado ao DIAP [REDACTED] informação sobre o estado do processo de inquérito n.º [REDACTED]/22. [REDACTED] (cfr. fls. 257).
3. A 13.10.2022 foi ouvido em declarações, na qualidade de polícia arguido, o agente [REDACTED] (nome) (cfr. fls. 299).

*

3. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

3.1 Factos Provados

Compulsados os autos, mostram-se provados os seguintes factos:

1. [REDACTED] (nome) nasceu em [REDACTED] (data) em [REDACTED] (localidade).
2. E ingressou na PSP em [REDACTED] (data).
3. À data dos factos desempenhava funções na esquadra [REDACTED] com o posto de agente.

4. No dia [REDACTED].2022, entre as 00h00 e as 08h15min., na esquadra [REDACTED] estavam ao serviço duas patrulhas auto com os códigos [REDACTED] (código A) e [REDACTED] (código B).
5. A patrulha [REDACTED] (código A) era constituída pelo agente [REDACTED] (nome), que era o motorista, e pelo agente [REDACTED] (nome), que era o arvorado.
6. A patrulha [REDACTED] (código B) era constituída pelo agente [REDACTED] (nome), como arvorado, o agente [REDACTED] (nome), como tripulante, e o agente [REDACTED] (nome), como motorista.
7. Pelas 00h15min., a patrulha [REDACTED] (código A) passou pela Praça [REDACTED] [REDACTED], tendo verificado que ali se encontrava um grupo não concretamente determinado de pessoas, mas certamente entre 50 a 100 pessoas, maioritariamente cidadãos estrangeiros, que estavam a consumir bebidas alcoólicas na via pública e que depois da chegada dos elementos policiais dispersaram.
8. Cerca da 01h00min., depois de uma pessoa ter informado a PSP que naquela Praça haveria um ajuntamento de pessoas e uma fogueira, a patrulha [REDACTED] (código A) dirigiu-se de imediato para o local.
9. E na mesma altura, encontrando-se a patrulha [REDACTED] (código B) nas instalações policiais, ingressou nesta patrulha, em substituição do agente [REDACTED] (nome) (então impedido), o agente [REDACTED] (nome), tendo todos também de imediato se deslocado para a Praça [REDACTED].
10. Por sua vez, o Subcomissário [REDACTED] (nome) que estava a controlar as comunicações rádio, convocou o agente principal que assegurava o serviço da brigada de acidentes e, usando uma viatura do trânsito, deslocaram-se para o mesmo local.
11. As três viaturas policiais que transportavam os sete agentes chegaram à Praça [REDACTED] com uma diferença temporal de cerca de um minuto, tendo chegado primeiro a patrulha [REDACTED] (código A), depois a [REDACTED] (código B) e, em último lugar, o oficial de serviço e respetivo motorista.
12. Nesta segunda deslocação da PSP à Praça [REDACTED], os elementos policiais ali encontraram entre 30 a 50 pessoas, alguns dos quais cidadãos estrangeiros, que dispersaram com a chegada dos primeiros elementos da força policial.
13. De seguida os agentes policiais começaram a extinguir a fogueira onde ardiam madeiros que estariam antes no presépio existente na Praça [REDACTED].

14. O agente [REDACTED] (nome) aproximou-se de [REDACTED] (nome) e ordenou que este e os 5 cidadãos que ainda restavam nesse local da Praça dispersassem.
15. De seguida, em hora não concretamente apurada, mas certamente entre as 00h45min. e as 01h30min. do dia [REDACTED].2022, quando restavam naquele local cerca de 6 cidadãos de nacionalidade portuguesa, [REDACTED] (nome), acabado de sair de um prédio das imediações, aproximou-se do agente [REDACTED] (nome) e perguntou o que se passava.
16. [REDACTED] (nome) encontrava-se visivelmente alcoolizado, com arrastamento da voz e alguma lentidão na locomoção.
17. E após uma conversa com o agente [REDACTED] (nome), este avançou sobre o cidadão, colocou as suas mãos no peito deste e, pressionando-o, deu um passo em frente.
18. Em consequência [REDACTED] (nome) caiu no chão, de costas.
19. Nessa altura o agente [REDACTED] (nome) estava focado a extinguir a fogueira onde ardiam os madeiros, não tendo presenciado a interpelação do agente [REDACTED] (nome) a [REDACTED] (nome) referida nos pontos anteriores.
20. Um vídeo com a gravação destes incidentes foi amplamente divulgado na comunicação social e internet.
21. À data dos factos e atendendo à evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS -CoV-2 e pela doença COVID-19 era proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas e concentrações superiores a 10 pessoas.
22. Em virtude dos factos descritos nos números anteriores, e apesar de não ter assistido ao incidente, foi subscrito pelo agente [REDACTED] (nome) a Participação com o NPP [REDACTED]/2022, cujo teor se dá por integralmente reproduzido e onde consta o seguinte: « (...) Enquanto se procedia à extinção da fogueira, o grupo pediu justificações ao elemento policial associado como testemunha, que se encontrava mais próximo do grupo em questão. Esse elemento dialogou com os mesmos, esclarecendo os trâmites legais a terem em conta. Durante esse ato de esclarecimento, aproximou-se um individuo, vindo de parte incerta e que nada tinha a ver com o grupo, que se dirigiu ao elemento policial, esbracejando, a pedir explicações, a ofender e pondo em causa a atuação policial, o que desencadeou uma revolta generalizada dos outros cidadãos que até então se encontravam pacíficos. Quando o elemento policial tenta dialogar em particular com esse mesmo individuo, de nome [REDACTED], questionando-o de qual a sua proveniência, a testemunha dirige-se ao mesmo com o intuito de

o afastar do grupo e nesse momento o mesmo ao sentir a mão do elemento policial no ombro, tenta dar um passo a retaguarda encalhando nas pernas de outro indivíduo ali presente caindo ao solo. (...)».

23. A participação referida na alínea anterior foi elaborada pelo agente [REDACTED] (nome) com base no testemunho do agente [REDACTED] (nome), confiando aquele na veracidade do testemunho deste agente.
24. Em [REDACTED].2022 o Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP instaurou o processo NUP 2022-[REDACTED]INQ, o qual acabou por ser avocado pela IGAI.
25. Em [REDACTED].2022 o Ministério Público arquivou o processo-crime instaurado contra elementos do órgão de polícia criminal.
26. E em [REDACTED].2023, no âmbito do PND-[REDACTED]/2022, foi proferida acusação contra o agente [REDACTED] (nome).

*

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

*

3.3 Motivação da Decisão Quanto à Matéria de Facto

A convicção que permitiu dar como provados os factos acima descritos resultou da análise crítica de toda a prova produzida de forma conjugada ou concertada entre si.

Vamos agora iniciar o percurso de explicação da decisão.

Os factos 1.º a 3.º foram provados a partir das informações constantes da Nota de Assentos de fls. 241.

Os factos 4.º a 21.º foram provados através das diligências realizadas no âmbito do processo de inquérito PND-[REDACTED]/2022 e da escala de serviço de fls. 84.

O facto 22.º foi provado através da participação constante a fls. 34 dos autos.

Quanto ao facto 23.º, crucial nestes autos, foi provado a partir do depoimento do agente arguido, prestado de forma coerente, escorreita e espontânea, que referiu que confiou na veracidade da informação prestada pelo seu colega [REDACTED] (nome), prática que é comum entre os agentes, tal como referiu no seu depoimento.

Finalmente, quanto aos factos 24.º a 26.º foram provados através dos documentos constantes a fls. 56 e 57 e do despacho do MP constante a fls. 259 a 273.

*

4. SUBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS

Na madrugada do dia [REDACTED].2022 um grupo de pessoas reuniu-se na Praça [REDACTED], [REDACTED], para celebrar [REDACTED], consumindo bebidas alcoólicas e festejando em redor duma fogueira criada para o efeito.

À data dos factos e atendendo à evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 era proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e concentrações superiores a 10 pessoas.

Foi por este motivo que os 7 agentes da PSP se deslocaram à referida Praça, e é neste contexto que surge o contacto entre o agente [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), provocando a queda deste último.

Em virtude deste incidente foi elaborado pelo agente [REDACTED] (nome) a Participação NPP [REDACTED]/2022, onde relata que [REDACTED] (nome) caiu em virtude de ter encalhado nas pernas de outro indivíduo.

Importa assim apurar se a conduta do agente [REDACTED] (nome), ao elaborar a participação com factos que alegadamente não correspondem à verdade é, ou não, disciplinarmente censurável.

Os factos denunciados poderiam configurar, em abstrato, a violação dos deveres de zelo e apurmo, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1 e 2, alínea e), k), 13.º, n.º1 e n.º 2, al. a), e c), e art. 19.º, n.º1, al. a) e f), todos do EDPSP.

Vejamos.

Nos termos do art. 3.º do EDPSP a infração disciplinar é o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar da PSP.

A infração disciplinar tem, assim, como elementos essenciais: **o facto do agente policial (ação ou omissão), a ilicitude e a culpa.**

E em processo disciplinar, tal como sucede no processo penal, a punição tem de assentar em factos que permitam um juízo de certeza sobre a prática da infração pelo agente policial, valendo nesta parte, o princípio “*in dubio pro reo*”.

Porém, no caso dos autos a prova produzida não se mostra suficiente para sustentar uma acusação.

A IGAI reconhece que a **atuação do agente [REDACTED] (nome) foi condicionada pela sua boa-fé, que o levou a acreditar e confiar na informação que o seu colega [REDACTED] (nome) lhe transmitiu quanto ao sucedido naquela madrugada.**

No fundo, como o próprio admitiu, ele não assistiu em concreto ao incidente entre o agente [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), mas ainda assim elaborou a participação com base na informação do seu colega – prática habitual entre os agentes que constituem uma patrulha.

Assim, da matéria de facto imputada não resulta que, no contexto em causa, o agente [REDACTED] (nome) quisesse agir com propósito de encobrir ou modificar o sucedido na madrugada de [REDACTED].2022.

Apesar de elaborar a participação em causa, com afirmações umas factuais, outras conclusivas, **não existem indícios suficientes de que o agente arguido soubesse que não correspondiam à verdade, e que atuasse de forma livre e esclarecida com o propósito deliberado de ocultar o sucedido na madrugada de [REDACTED].2022. Mais, não resultou ainda indiciado que, agindo como descrito, tenha, o agente em causa, violado qualquer dever funcional.**

*

4. PROPOSTAS

Por tudo o que ficou exposto, e uma vez que não foram apurados factos que demonstrem a responsabilidade disciplinar do agente [REDACTED] (nome) propõe-se o **arquivamento** dos presentes Autos, nos termos e para os efeitos do n.º1 do art.º 86.º do EDPS.

Lisboa e IGAI, 7.03.2023.

O Inspetor,

Helder Cruz Pombo